



25

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Autos nº 0361757-61.2010.8.13.0024

DECISÃO

Relatório

1.

impetra **MANDADO DE SEGURANÇA**, com pedido de liminar, em face da **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS e do ESTADO DE MINAS GERAIS**, na condição de litisconsorte necessário, noticiando que é servidora pública estadual, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda. Salaria que lhe foi concedida licença maternidade, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR, por um período de 120 dias, contados a partir de 21/12/2009. Informa que, após o nascimento da criança, requereu a prorrogação da licença maternidade por mais 60 dias, de acordo com a Lei 11.770/08. Contudo, seu pleito foi indeferido, ao argumento de que tal direito exige regulamentação. Enfatiza que o objetivo do legislador com a lei que autoriza a prorrogação da licença maternidade foi proporcionar à criança a proteção integral, fortalecendo os laços afetivos entre mãe e filho, bem como o desenvolvimento do bebê. Menciona que vários órgãos da Administração regulamentaram tal direito. Assevera que a prorrogação da referida licença não constitui discricionariedade da Administração. Ressalta que sua licença maternidade acaba em 20/04/2010. Pleiteia a concessão de liminar, para determinar à autoridade impetrada a prorrogação de sua licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.770/08.

Fundamentação

2. Consoante dispõe o art. 7º, da Lei nº 1533/51, dois são



os pressupostos necessários ao deferimento da liminar, quais sejam, a relevância do fundamento invocado pelo impetrante e o risco de ineficácia da decisão final, caso concedida a segurança. Por relevante fundamento entende-se a argumentação jurídica que estabelece o liame de causa e efeito entre o ato ou omissão e o pedido formulado no mandado de segurança, indicando sua provável precedência. O risco de ineficácia da medida justifica a suspensão dos efeitos do ato ou omissão impugnados, evitando-se que a decisão final seja inócua e inoperante.

Sobre o caso em tela, mister destacar alguns dispositivos da Lei nº 11.770/08:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º - É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Considerando a interpretação do dispositivo supra, verifico, numa primeira análise dos autos, a possibilidade da prorrogação da licença maternidade da parte autora.

É sabido que o constituinte não condicionou o gozo da licença maternidade à edição de legislação reguladora, sendo autoaplicável a norma do art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República



82

Dessa forma, é razoável que, dada a importância da licença maternidade, inclusive, prevista no texto constitucional, seja reconhecida a autoaplicabilidade de sua fruição e prorrogação pela servidora, não podendo a citada norma infraconstitucional receber tratamento diferenciado.

A circunstância de a lei federal autorizar o poder público a instituir programa não significa que a prorrogação esteja condenada a ser satisfeita somente pela discricionariedade da Administração, pois, se assim fosse, esvaziada estaria a densidade normativa do preceito constitucional que deu origem ao benefício.

A propósito, a autorização para instituir o programa, estabelecida no art. 2º, não necessita de complementação, tendo em vista que o art. 1º e parágrafos e os arts. 3º e 4º, ofereceram todas as diretrizes que deverão ser observadas para se garantir à gestante o direito de permanecer junto ao filho por mais 60 dias.

Nesse sentido, é dispensável que haja legislação estadual específica que regulamente a prorrogação do prazo da licença maternidade, na medida em que a lei federal apenas cuidou de dispor sobre tema cuja origem é de natureza constitucional.

Não fosse isso, é inadmissível que seja instituído tratamento diferenciado entre os servidores públicos e os trabalhadores quanto ao direito à prorrogação da licença, sob pena de ofensa à isonomia.

Neste particular, ressalta-se que não é a classe a que pertence a impetrante que irá propiciar a obtenção dessa prorrogação, mas sim o fato de ser indispensável conceder à mãe e ao filho recém nascido condições mais satisfatórias ao desenvolvimento de seus laços afetivos, propiciando, assim, mais saúde e proteção à criança.

Pelo exposto, presente a **relevância dos fundamentos**



alegados.

Por certo que há também o **risco de ineficácia da medida**, uma vez que a licença maternidade da impetrante tem vencimento ajustado para dia 20/04/2010.

Por fim, entendo desnecessária a formação de **litisconsórcio passivo necessário**, com a inclusão no feito do ESTADO DE MINAS GERAIS, uma vez que em mandado de segurança o ato administrativo deve ser praticado por autoridade pública e não pelo órgão ou entidade no qual são desempenhadas as atividades.

Conclusão

3. **POSTO ISSO**, concedo a liminar requerida por _____, determinando à **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS** que prorrogue a licença maternidade da impetrante por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.770/08.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no decêndio legal, caso queira, e cientifique-se o órgão de representação judicial do impetrado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal, sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público.

I. _____

